



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.281/ 2026

De 11 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Controladoria Interna e Ouvidoria da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Câmara Municipal a **Controladoria Interna e Ouvidoria**, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Legislativo, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. Promover a participação cidadã, receber e tratar manifestações da sociedade e contribuir para a transparência, o controle social e a melhoria dos serviços legislativos.

Art. 2º - O Controladoria Interna do Poder Legislativo integra-se às normas constitucionais, especialmente aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 4.320/1964 e às demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A Ouvidoria atuará como canal permanente de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, assegurando o direito de manifestação, informação e resposta, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 4º - São objetivos da Controladoria Interna e ouvidoria:

- I – assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;
- II – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – prevenir e identificar falhas, irregularidades e desperdícios;
- V – promover a transparência e o aprimoramento da gestão pública;
- VI – promover a ligação entre o cidadão e a Câmara Municipal, assegurando o direito de manifestação, informação e resposta, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Compete à Controladoria Interna:

- I – fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – acompanhar a gestão de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres;
- III – avaliar os procedimentos licitatórios e de compras;
- IV – verificar a observância das normas legais e regulamentares;
- V – emitir relatórios, pareceres e recomendações;
- VI – comunicar ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades, quando constatadas.

Art. 6º - Compete à Ouvidoria:

- I – receber, analisar, encaminhar e responder manifestações do público interno e externo, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações diversas;
- II – acompanhar a tramitação e o tratamento das manifestações recebidas, zelando pelo cumprimento de prazos;
- III – encaminhar às unidades administrativas competentes as manifestações que dependam de providências;
- IV – sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços, rotinas e procedimentos da Câmara Municipal;
- V – elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e análises das manifestações recebidas, resguardado o sigilo legal;
- VI – promover ações de transparência e incentivo à participação popular;
- VII – atuar em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º- A **Controladoria Interna e Ouvidoria da Câmara** será exercido pela **Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria**, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - A **Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria** será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador de controle Interno e ouvidoria;
- II – 01 (um) servidor de nível superior para apoio, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.
- III – 01 (um) servidor de nível médio para apoio, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Fica criado o cargo de **Coordenador de controle Interno e ouvidoria**, de provimento em comissão "ad nutum" nomeado pelo Presidente da Câmara, com formação em nível médio completo, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e remuneração de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 10 – Fica criado o cargo de **Assistente de Controle e Ouvidoria**, de provimento efetivo, com formação em nível médio completo, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e remuneração de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º – A função de apoio de nível superior, será exercida pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo denominado de Controlador Interno.

§ 2º – Até a realização do concurso público, fica o presidente autorizado a contratar o **Assistente de Controle e Ouvidoria**, por prazo determinado de um ano, prorrogável pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 11 - Compete ao **Coordenador de controle Interno e ouvidoria**:

- I – Dirigir e gerenciar a Coordenadoria de Controle Interno e ouvidoria;
- II – planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- III – Orientar a elaboração de relatórios periódicos de avaliação da gestão;
- IV – orientar os setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;
- V – acompanhar os limites constitucionais e legais de despesa;
- VI – manter interlocução com o Tribunal de Contas;
- VII – propor medidas corretivas e preventivas;
- VIII - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno;
- IX. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites legais.

Art. 12 - Compete ao Assistente de Controle e Ouvidoria:

- I – executar as atividades de Controle Interno e ouvidoria;
- II – Assistir o Coordenador de controle interno e ouvidoria em suas atuações;
- III – elaborar relatórios periódicos de avaliação da gestão;
- IV – Acompanhar os setores administrativos quanto à correta aplicação das normas;
- V – receber, analisar, encaminhar e responder manifestações do público interno e externo, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações diversas;
- VI – acompanhar a tramitação e o tratamento das manifestações recebidas, zelando pelo cumprimento de prazos
- VII – encaminhar às unidades administrativas competentes as manifestações que dependam de providências;
- VIII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador de Controle interno e ouvidoria e/ou pelo Presidente da Câmara, observados os limites legais.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13 - É assegurada autonomia técnica ao Coordenador de Controladoria Interna e ouvidoria para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Os responsáveis pelos setores administrativos deverão fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos solicitados pela Coordenadoria de controle interno e ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 15 - A omissão ou resistência injustificada ao controle interno sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Presidente da Mesa Diretora, no que couber ou necessário for.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 11 de fevereiro de 2026.

Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:

foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em / /

Assinatura